DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quinta-feira, 23 de abril de 2026 | Ano V | Edição nº 885



PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO
46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Anexo I
Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Receitas de Impostos

R$ 1

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PROPRIOS	18.917.900,00	18.917.900,00	3.450.986,33
IMPOSTOS	17.040.900,00	17.040.900,00	3.140.383,26
11125001 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – P	5.000.000,00	5.000.000,00	109.326,18
11125301 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.933.900,00	1.933.900,00	595.556,39
11130311 - IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIP	3.710.000,00	3.710.000,00	766.050,47
11130341 - IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS	990.000,00	990.000,00	362.026,12
11145111 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – PRINCI	5.407.000,00	5.407.000,00	1.307.424,10
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.075.000,00	1.075.000,00	180.673,12
11125003 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	1.000.000,00	1.000.000,00	175.085,47
11125303 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.000,00	1.000,00	0,00
11145113 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	74.000,00	74.000,00	5.587,65
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	802.000,00	802.000,00	129.929,95
11125002 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – M	50.000,00	50.000,00	1.687,22
11125004 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	600.000,00	600.000,00	104.223,67
11125302 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	15.000,00	15.000,00	3.724,66
11125304 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.000,00	1.000,00	0,00
11145112 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – MULTAS	77.000,00	77.000,00	14.262,74
11145114 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	59.000,00	59.000,00	6.031,66
TRANSFERÊNCIAS	103.047.000,00	103.047.000,00	28.580.634,29
FEDERAIS	51.814.000,00	51.814.000,00	11.428.354,74
17115111 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	45.674.000,00	45.674.000,00	11.412.942,31
17115121 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EX	5.040.000,00	5.040.000,00	0,00
17115201 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.100.000,00	1.100.000,00	15.412,43
ESTADUAIS	51.233.000,00	51.233.000,00	17.152.279,55
17215001 - COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	38.868.000,00	38.868.000,00	10.365.379,66
17215101 - COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	11.995.000,00	11.995.000,00	6.711.539,90
17215201 - COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	370.000,00	370.000,00	75.359,99
TOTAL DE RECEITAS	121.964.900,00	121.964.900,00	32.031.620,62

Receitas de Impostos - Base de Cálculo para Aplicação no Ensino - (Layout de acordo com Quadro 1 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP
Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

Anexo I

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Receitas de Impostos

R$ 1

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	-19.601.400,00	-19.601.400,00	-5.716.126,67
FEDERAIS	-9.354.800,00	-9.354.800,00	-2.285.670,82
17115111 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	-9.134.800,00	-9.134.800,00	-2.282.588,35
17115201 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-220.000,00	-220.000,00	-3.082,47
ESTADUAIS	-10.246.600,00	-10.246.600,00	-3.430.455,85
17215001 - COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-7.773.600,00	-7.773.600,00	-2.073.075,85
17215101 - COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-2.399.000,00	-2.399.000,00	-1.342.307,98
17215201 - COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	-74.000,00	-74.000,00	-15.072,02

Receitas de Impostos - Base de Cálculo para Aplicação no Ensino - (Layout de acordo com Quadro 1 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.		Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
			RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	8.100.000,00	8.100.000,00	1.568.519,92
	200	005	SECRETARIA DO ESTADO - MERENDA ESCOLAR	2.600.000,00	2.600.000,00	504.760,00
02	200	005	17245101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	2.600.000,00	2.600.000,00	504.760,00
	220	009	AUXÍLIO TRANSPORTE DE ALUNOS - ESTADO	5.500.000,00	5.500.000,00	1.063.759,92
02	220	009	17245101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	5.500.000,00	5.500.000,00	1.063.759,92
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	3.692.000,00	3.692.000,00	919.615,44
	233	000	RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO	320.000,00	320.000,00	60.214,00
05	233	000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	320.000,00	320.000,00	60.214,00
	243	000	RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA	12.000,00	12.000,00	1.824,00
05	243	000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	12.000,00	12.000,00	1.824,00
	282	001	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU	1.710.000,00	1.710.000,00	569.248,44
05	282	001	17145001 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – PRINCIPAL	1.710.000,00	1.710.000,00	569.248,44
	283	000	RECURSOS DO PNAE-CRECHE	250.000,00	250.000,00	50.240,00
05	283	000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	250.000,00	250.000,00	50.240,00
	284	000	RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA	200.000,00	200.000,00	41.117,00
05	284	000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	200.000,00	200.000,00	41.117,00
	285	001	FNDE-PNAE - FUNDAMENTAL	900.000,00	900.000,00	196.972,00
05	285	001	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	900.000,00	900.000,00	196.972,00
	288	000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	300.000,00	300.000,00	0,00
05	288	000	17145301 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	300.000,00	300.000,00	0,00
01			TESOURO	140.000,00	140.000,00	33.788,29
	221	000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	140.000,00	140.000,00	33.788,29
01	221	000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	140.000,00	140.000,00	33.788,29
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	53.000,00	53.000,00	14.384,10
	200	005	SECRETARIA DO ESTADO - MERENDA ESCOLAR	25.000,00	25.000,00	3.866,76
02	200	005	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	25.000,00	25.000,00	3.866,76
	220	009	AUXÍLIO TRANSPORTE DE ALUNOS - ESTADO	20.000,00	20.000,00	7.870,28
02	220	009	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	7.870,28
	240	001	CONSTRUÇÃO 2 SALAS NA ESCOLA ESPECIAL	8.000,00	8.000,00	320,10
02	240	001	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	8.000,00	8.000,00	320,10
	299	001	PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL 2024	0,00	0,00	2.326,96
02	299	001	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.326,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
		RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	186.000,00	186.000,00	51.220,97
	210 012	FNDE - E.I. NOVAS TURMAS	0,00	0,00	4.870,96
05	210 012	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	4.870,96
	211 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00
05	211 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	0,00	0,00	44.703,22
05	282 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	44.703,22
	282 001	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU	170.000,00	170.000,00	0,00
05	282 001	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	170.000,00	170.000,00	0,00
	285 001	FNDE-PNAE - FUNDAMENTAL	12.000,00	12.000,00	1.629,35
05	285 001	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	12.000,00	12.000,00	1.629,35
	288 000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00	3.000,00	17,44
05	288 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	3.000,00	3.000,00	17,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS			12.171.000,00	12.171.000,00	2.587.528,72

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
		FUNDEB			
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	27.357.100,00	27.357.100,00	7.706.616,42
	260 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	27.357.100,00	27.357.100,00	7.706.616,42
02	260 000	17515001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	27.357.100,00	27.357.100,00	7.706.616,42
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	615.000,00	615.000,00	42.635,43
	260 703	FUNDEB-Complementação da União-VAAR	365.000,00	365.000,00	0,00
05	260 703	17155201 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	365.000,00	365.000,00	0,00
	260 704	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI	250.000,00	250.000,00	42.635,43
05	260 704	17155301 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE	250.000,00	250.000,00	42.635,43
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	292.000,00	292.000,00	56.784,60
	263 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	292.000,00	292.000,00	56.784,60
02	263 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	292.000,00	292.000,00	56.784,60
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	51.000,00	51.000,00	0,00
	260 704	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI	51.000,00	51.000,00	0,00
05	260 704	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	51.000,00	51.000,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS			28.315.100,00	28.315.100,00	7.806.036,45

Receitas Vinculadas de Educação - (Layout de acordo com Quadro 2 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R$ 1

TOTAL:	40.486.100,00	40.486.100,00	10.393.565,17

Receitas da Complementação do Fundeb (*)

	Transferências Recebidas	Receitas de Aplicações Financeiras
Complementação da União VAAF	0,00	0,00
Complementação da União VAAT	0,00	0,00
Complementação da União VAAR	0,00	0,00
Complementação da União ETI (**)	42.635,43	0,00

(*) Trata-se de detalhamento do quadro de receitas do Fundeb acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	27.357.100,00	7.706.616,42
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	343.000,00	56.784,60
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	365.000,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Complementação União - ETI - Principal (IX)	-250.000,00	42.635,43
Comp. União - ETI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00	0,00
Total da Receita	27.815.100,00	7.806.036,45

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
19.601.400,00	5.716.126,67

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
7.749.251,85	5.716.126,67

Diferenças

Recebido - Retido: (GANHO)
2.033.125,18

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	27.450.100,00	7.806.036,45
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	19.215.070,00	5.464.225,51

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	34.586.735,43	124,35 %	6.441.664,41	82,52 %	6.441.664,41	82,52 %	5.832.126,13	74,71 %
ROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	27.632.735,43	100,67 %	6.389.628,27	81,85 %	6.389.628,27	81,85 %	5.784.883,79	74,11 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	85.000,00	0,31 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	6.869.000,00		52.036,14		52.036,14		47.242,34	

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R$ 1

DEDUÇÕES						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LÍQUIDAS						
TOTAL (mín. 90%)**	6.441.664,41	82,52 %	6.441.664,41	82,52 %	5.832.126,13	74,71 %
'ROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	6.389.628,27	81,85 %	6.389.628,27	81,85 %	5.784.883,79	74,11 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	52.036,14		52.036,14		47.242,34	

***No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020**

****No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020**

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R$ 1

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Anexo VI

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	18.917.900,00	3.450.986,33
Transferências da União	51.814.000,00	11.428.354,74
Transferências do Estado	51.233.000,00	17.152.279,55
Subtotal	121.964.900,00	32.031.620,62
Retenções ao FUNDEB	19.601.400,00	5.716.126,67
Receitas Líquidas	102.363.500,00	26.315.493,95

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
TOTAL (25%)	30.491.225,00	8.007.905,16

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	39.011.451,18	31,98 %	11.647.752,59	36,37 %	8.166.629,64	25,51 %	8.100.574,06	25,30 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.662.051,18	4,64 %	2.733.268,58	8,53 %	651.861,30	2,04 %	642.383,20	2,01 %
ENSINO FUNDAMENTAL	13.748.000,00	11,27 %	3.198.357,34	9,99 %	1.798.641,67	5,62 %	1.742.064,19	5,44 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	19.601.400,00	16,07 %	5.716.126,67	17,85 %	5.716.126,67	17,85 %	5.716.126,67	17,85 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			33.788,29	0,11 %	33.788,29	0,11 %	33.788,29	0,11 %
ENSINO INFANTIL			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			33.788,29	0,11 %	33.788,29	0,11 %	33.788,29	0,11 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			33.788,29	0,11 %	33.788,29	0,11 %	33.788,29	0,11 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			11.613.964,30	36,26 %	8.132.841,35	25,40 %	8.066.785,77	25,19 %
EDUCAÇÃO INFANTIL			2.733.268,58	8,53 %	651.861,30	2,04 %	642.383,20	2,01 %
ENSINO FUNDAMENTAL			3.164.569,05	9,88 %	1.764.853,38	5,51 %	1.708.275,90	5,33 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			5.716.126,67	17,85 %	5.716.126,67	17,85 %	5.716.126,67	17,85 %

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino - (Layout de acordo com Quadro 6 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

Anexo IX

46634473/0001-41 Ensino Exercício: 2026

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	3.450.986,33
Transferências Constitucionais	28.580.634,29
Total da Receita de Impostos	32.031.620,62

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	8.007.905,16

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	7.706.616,42
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	56.784,60
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Complementação União - ETI - Principal (IX)	42.635,43
Compl. União - ETI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00
Total do FUNDEB	7.806.036,45

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	5.464.225,51
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	7.025.432,80

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	2.488.135,36
Saldo de Exer.Anteriores	3.577.788,04
Total de Rec.Vinculados	6.065.923,40
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	11.613.964,30	36,26 %	8.132.841,35	25,40 %	8.066.785,77	25,19 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	6.389.628,27	81,85 %	6.389.628,27	81,85 %	5.784.883,79	74,11 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	52.036,14		52.036,14		47.242,34	
TOTAL (mín. 90%)**	6.441.664,41	82,52 %	6.441.664,41	82,52 %	5.832.126,13	74,71 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP

Página 1 de 1

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO EFETIVO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; na data de 23 de abril de 2026 **CONVOCA RODRIGO DOS PASSOS CASSU**, portador da cédula de identidade RG: 55.xxx.xxx-x, aprovado em 11º lugar no referido concurso público, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, apresentando documentação exigida no Edital impreterivelmente até o dia **27/04/2026** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 23 de Abril de 2026.

AMANDA DE OLIVEIRA

Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8° TERMO ADITIVO

(Acréscimo de 01 (uma) suíte)

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

LOCADOR: C.L.M.M PEDROSA HOTEL LTDA ME

Referência: **Contrato de Locação nº 106/2019**

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 925/2025

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA I (Imóvel), para constar o acréscimo de 01 (uma) suíte, totalizando 12 (doze) suítes com capacidade para 02 (duas) pessoas cada.

CLÁUSULA 2ª – Fica aditado o contrato original em sua **CLÁUSULA III (Valor da Locação),** para constar o valor mensal do aluguel de **R$ 15.370,14 (quinze mil, trezentos e setenta reais e quatorze centavos), mais o adicional de R$ 1.029,61 (um mil, vinte e nove reais e sessenta e um centavos), para custear o consumo de energia elétrica dos aparelhos de ar condicionado.**

CLÁUSULA 3ª (Do Tratamento dos Dados Pessoais): O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 15 de abril de 2026.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 53/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa ASA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME.

Licitação: Credenciamento n.º 03/2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 4711/2026.

Objeto: Prestação de Serviços na CATEGORIA – AÇÃO FORMATIVA - Oficina: Escrita Criativa e Interpretação de Textos (Poesia/Prosa), sendo 4 (quatro) horas, em data a ser definida, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo.

Valor: O valor deste contrato é de R$ 786,68 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o valor de R$ 196,67 por hora, conforme o ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES do CREDENCIAMENTO nº 03/2025.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Data: 22 de abril de 2026.

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

SECRETARIA DA SAÚDE
SETOR DE ENDEMIAS
O Setor de Endemias torna público o Auto de Infração A.I.F. 0005
Autuado: Combio Energia S.A.
Data da Autuação: 16/04/2026
CNPJ:10.376.555/0012-49

Localidade: Rodovia Francisco José Ayub Km143, Subúrbio - Pilar do Sul

Infração: Infringir o Art.10º da lei municipal 2324/2007. (manter recipientes a céu aberto propicio ao desenvolvimento de larvas com risco iminente a saúde publica).

Constatado em vistorias realizadas anteriormente e no dia 14/04/2026.

Decisão: aguardando prazo para apresentação de recurso.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO N° 01/2026

TERMO ADITIVO N° 1/2026 DO CONTRATO Nº 1/2026 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 06/2026** - **MODALIDADE:** dispensa com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 - **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 60.112.554/0001-02 - **CONTRATADA**: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 – **OBJETO:** Exclusão do veículo PEUGEOT 408 SEDAN ALLURE 2.0, ANO 2012/2013, PLACA EOB6052, do Seguro veicular dos autos oficiais da Câmara Municipal- **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 17/04/2026 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29/01/2026 a 28/01/2027. **VALOR SUPRIMIDO:** R$ 685,81 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 4.494,88 (Quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Pilar do Sul, 22 de Abril de 2026.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal

.....

Atos Legislativos

Moções

MOÇÃO Nº 13/2026

Os vereadores que subscrevem, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, apresentam:

MOÇÃO DE PROTESTO à indicação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em razão de seu posicionamento favorável à prática da assistolia fetal em gestações avançadas, o que configura grave violação ao direito à vida e aos princípios da bioética.

Considerando que, no dia 31 de março de 2026, o Sr. Jorge Messias foi indicado para ocupar uma vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, enquanto ocupava o cargo de Advogado-Geral da União na ADPF 1141, o indicado emitiu parecer favorável à suspensão da Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que visava proibir o procedimento de assistolia fetal em gestações avançadas (acima de 22 semanas);

Considerando que a referida fase gestacional já ultrapassa a marca da viabilidade fetal, onde o bebê possui plenas condições de sobreviver fora do útero com suporte médico adequado;

Considerando que a técnica de assistolia fetal envolve a indução de parada cardiorrespiratória por cloreto de potássio, submetendo o bebê — que já possui sistema nervoso e receptores de dor formados — a imensa agonia física antes do nascimento;

Considerando que é eticamente inadmissível optar pela morte provocada do nascituro em vez da indução do parto com entrega legal para adoção, especialmente diante dos dados que indicam que, sob a vigência desta interpretação apoiada pelo indicado, mais de 2.000 bebês viáveis tenham tido suas vidas ceifadas no Brasil;

Considerando que a Constituição Federal e tratados internacionais, como o Pacto de São José da Costa Rica, reconhecem a inviolabilidade do direito à vida;

Considerando que pesquisas recentes demonstram que a grande maioria da população brasileira (entre 68% e 75%) rejeita a liberação de tais práticas, evidenciando um cenário de claro repúdio social;

A Câmara Municipal de Pilar do Sul manifesta, por meio desta moção, seu veemente repúdio a esta indicação, fundamentando-se na gravidade das posições jurídicas do indicado que revelam um alinhamento direto com a desconstrução do direito fundamental à vida.

Por todo o exposto, esta Câmara Municipal manifesta, por meio desta moção, seu veemente protesto a esta indicação, apelando ao Senado Federal para que REPROVE COM VEEMÊNCIA o Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em defesa da dignidade humana e do direito fundamental à vida.

Que esta Moção seja comunicada à Presidência da República, ao Presidente do Senado Federal, Sr. Davi Alcolumbre, e aos Senadores representantes do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

assinado eletronicamente
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador-REPUBLICANOS

assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador-REPUBLICANOS

assinado eletronicamente
CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-PSD

assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Vereadora-UNIÃO

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSD

assinado eletronicamente
DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS
Vereador-PL

Continuação da Moção nº 13/2026

.....

Projetos de leis

PROJETO DE LEI Nº 25/2026
DE 14 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de PILAR DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e,

V - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei, as metas fiscais e riscos fiscais, os programas, metas e ações prioritárias da administração pública municipal e outros demonstrativos, exigidos pelo direito financeiro;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização integral do ensino infantil e ensino fundamental I, do primeiro ao quinto (1º ao 5º) ano;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

IX – priorizar as ações de saúde fortalecendo a atenção primária e especializada.

Parágrafo Único - Incentivar a participação popular na elaboração dos planos orçamentários através dos meios eletrônicos, consultas públicas e audiências públicas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 15 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 4º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município os Poderes Legislativo e Executivo, sua Administração Direta e Indireta e seus Fundos, demonstrados nos seguintes anexos:

I - Receita e Despesa:

a) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

b) Evolução da receita por categoria econômica, as arrecadadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a receita orçada para 2026 e a estimada para 2027;

c) Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

d) Despesa por Programa de Trabalho;

e) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

f) Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos;

g) Demonstrativo da Despesa por Funções.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á os efeitos causados na economia advindo da conjuntura interna e externa, e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em Agosto de 2026, considerando a inflação e o crescimento do PIB para 2027, previstos no relatório Focus do Banco Central;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com

o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§1º - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual, poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§2º - A fim de subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, será criado um plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e suas entidades.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão à Secretaria Gestora da Fazenda Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2026.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069 de 1990, serão destinados não menos que R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) anuais, da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e Emendas de Vereadores.

§1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta;

§2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2027 para os fins de que trata este artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais;

§3º - Será estabelecida reserva de contingência, destinada ao atendimento das Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores, nos termos do § 1º do art. 160-A da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul.

Art. 10 - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º - As instituições privadas referidas no caput do artigo estarão submetidas, no que se aplica, às regras da Lei Federal n°13.019/2.014 e suas alterações, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim, de ao menos 80% da receita total;

IV - Compromisso de publicar, na internet, demonstrativo analítico mensal de uso do recurso municipal repassado, conforme disposições do artigo 2º e parágrafo único da Lei Federal nº 12.527/2.011;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno, e não possuir prestação de contas rejeitada;

VI - Salário dos dirigentes de entidade nunca superior ao do Prefeito do Município.

§2º - Haverá emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, após a visita ao local de atendimento.

§3º - Somente será permitido o repasse de recursos financeiros as Entidades, após aprovação do Plano de Trabalho pelo Chefe do Executivo e Conselho Municipal.

Art. 11 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV - Em havendo aumento de despesa continuada o convênio obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas a que se refere os artigos 16 e 17.

Art. 12 - As despesas de interesse do município com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, do regime de adiantamento e as decorrentes de emendas parlamentares serão discriminadas em categoria de programação especificas no projeto e na lei orçamentária anual.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados,

será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º - A limitação de que trata este artigo, será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo, contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Art. 18 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DA APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS ÀS EMENDAS DE VEREADOR

Art. 19 - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos na proposta do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Art. 20 - O Poder Executivo apropriará recursos orçamentários específicos para destinação às Emendas de Vereador, cumprindo as disposições do Artigo 160-A da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul.

Art. 21 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual, serão elaboradas de forma compatível com os instrumentos planejamento e orçamento, Plano Plurianual (PPA), Lei e Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), e com as normas desta Lei.

Parágrafo Único - As instituições privadas sem fins lucrativos beneficiadas com emendas parlamentares estarão submetidas, no que se aplica, às regras da Lei Federal n°13.019/2.014 e suas alterações, bem como ao Comunicado GP nº 15/2.026 do Tribunal de Contas de São Paulo, devendo ainda as Entidades ou Órgãos do Poder Executivo beneficiado atender ao que segue:

I - conter, em anexo, plano de trabalho específico, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos, cronograma físico financeiro e definição precisa do objeto;

II - para execução de obras e serviços de engenharia apresentar projeto básico ou executivo e demonstrar estudos técnicos que comprovem a viabilidade do custo da solução escolhida;

III - assegurar transparência ativa integral em meio eletrônico, dos atos tanto no Executivo quanto no Legislativo com identificação do parlamentar autor, objeto, valor, cronograma, status de execução e documentos correlatos.

CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, podendo ser revistas na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução.

Parágrafo Único - Acompanha esta Lei, os demonstrativos de metas e riscos fiscais e o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos e cargos

públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 25 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o caput deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 26. No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no **"caput"** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º - Caso a Lei Orçamentária de 2027 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 28 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de anulação de seus recursos próprios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Executivo.

Art. 29 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas.

§1º - O Controle Interno dispensará atenção na infraestrutura e processos que avaliem a eficiência das políticas públicas em atendimento ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - O resultado dos planos, programas e metas estarão sempre alinhados com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a efetivação da Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

PROJETO DE LEI Nº 25/2026
DE 14 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O

EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa nº 025/2026
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e de seus Nobres Pares, para fins de encaminhar o Projeto de Lei acima epigrafado, para apresentação do Projeto, apreciação das Comissões e posterior análise de sua aprovação pelo Plenário desta Colenda Casa.

O Projeto de Lei trata das disposições referentes as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.027, conforme prevê a competência exclusiva e atribuições do Prefeito, prevista no artigo 65 , inciso IV e 89, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP, vejamos:

Lei Orgânica de Pilar do Sul/SP.

Art. 65*. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

IV *- o plano plurianual, as* ***diretrizes orçamentárias*** *e os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais;*

Art. 89*. Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:*

(...)

XII *- o* ***projeto de lei de diretrizes orçamentárias*** *será encaminhado até 15 de Abril de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;*

Destacamos que, no incentivo à participação popular, esse importante plano orçamentário foi objeto de consulta pública realizada pela Prefeitura do Município com a população, obtendo sugestões de quais áreas são prioritárias para alocação de verbas para serviços e investimentos, além de realização de ampla discussão em Audiência Pública, realizada junto a Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, visando direcionar os esforços no sentido de manter o equilíbrio das contas públicas e priorizar o cumprimento das metas e dos objetivos traçados nos planos, conforme dispõe o § 2º do artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP, com destaca-se:

Lei Orgânica de Pilar do Sul/SP.

Art. 159*. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:*

(...)

II *- as diretrizes orçamentárias;*

(...)

§ 2º. *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.*

A construção dos planos orçamentários leva em conta os dados de desempenho passado e as previsões econômicas futuras. O cenário atual aponta inflação acima da meta e a taxa Selic elevada encarecem o crédito diminuindo investimentos, além de situações externas de tensão geopolíticas que impactam os preços de *commodities* (petróleo) e aumentam a volatilidade do câmbio, pressionando os custos internos.

Para 2.027 a inflação prevista atinge o patamar de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) com queda do PIB (Produto Interno Bruto) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) em 2.026, para 1,80% (um inteiro e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2.027.

As informações acima referenciadas foram retiradas do Boletim Focus elaborado pelo Banco Central do Brasil, com os dados de 02 de abril de 2.026, no sítio eletrônico da internet:
https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260402.pdf.

Diante das incertezas provocadas pela conjuntura interna e externa, os valores constantes dos anexos do Projeto de Lei encaminhado serão revisados a preços no mês de agosto do referido exercício de 2.026, aguardando lá, uma possível tendência de um cenário econômico mais favorável, para então, reformular essa peça de planejamento junto da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2.027.

Elencadas tais considerações e certos de poder contar com a compreensão e os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição para sanar possíveis dúvidas e questionamentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

A
Exma. Sra.
KARLA **TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

PROJETO DE LEI Nº 26/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 2.138.047,18 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a

criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1415 Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026	4.4.90.51	1.600.000,00	Estadual	100.111	
02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1415 Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026	4.4.90.51	538.047,18	Tesouro	110.000	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 2.138.047,18 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos),** será da seguinte forma:

I - R$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Governo do Estado, pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, está por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme Termo de Convênio nº 100013/2026.

II - R$ 538.047,18 (quinhentos e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.05.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0014.1404 Pavimentação de Vias Urbanas	4.4.90.51	538.047,18	Tesouro	279

Artigo 3º. Ficam os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2026/2029 e V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1415 – Pavimentação Av. José Rugine – Convênio 100013/2026

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, (espessura de 3.0cm), incluindo camada de Binder com espessura de 3,5cm e 540,00m de redes de drenagem de águas pluviais, na Avenida José Rugine.	0014	5.083,65	Metros quadrados

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 15 de abril de 2.026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

PROJETO DE LEI Nº 26/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 026/2026
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional especial no orçamento vigente, de recursos advindos do Governo do Estado, pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme Termo de Convênio nº 100013/2026 e contrapartida municipal.

Os recursos destinam a execução de 5.083,65m² de pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura de 3,0 cm), incluindo camada de Binder com espessura de 3,5 cm e 540,00 m de redes de drenagem de águas pluviais, na Avenida José Rugine**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho.

A requalificação da Avenida José Rugine representa um avanço significativo na infraestrutura urbana de Pilar do Sul, com benefícios diretos e tangíveis para o cotidiano dos cidadãos.

A pavimentação de uma via dessa importância melhora substancialmente a segurança no trânsito, eliminando irregularidades, a poeira ou lama que, a depender da estação, comprometem a trafegabilidade. Uma superfície de rolamento adequada e bem sinalizada confere mais segurança às manobras, reduz as distâncias de frenagem e melhora a visibilidade, além de diminuir os custos de manutenção dos veículos que por ali transitam.

Adicionalmente, o Projeto impacta diretamente a qualidade de vida de todos os cidadãos, valoriza os imóveis residenciais e comerciais da região e facilita o acesso de pedestres, pessoas com mobilidade reduzida e serviços essenciais, como ambulâncias e viaturas policiais.

Importante destacar que esta ação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis. Ao investir em um sistema de transporte mais seguro, acessível e sustentável, e ao construir uma infraestrutura mais resiliente por meio de um sistema de drenagem eficiente, o Município avança na meta de tornar seus assentamentos humanos mais inclusivos e preparados para os desafios futuros, promovendo um ambiente urbano mais digno e funcional para todos.

A viabilização deste projeto depende da abertura de um crédito adicional especial, figura orçamentária prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A fonte de cobertura para este crédito, no valor total de R$ 2.138.047,18, foi estruturada de forma a otimizar os recursos públicos e potencializar os investimentos, conforme detalhado no artigo 2º do Projeto de Lei.

A maior parcela do investimento, no montante de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), será coberta por excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Estes são recursos provenientes de um repasse do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, formalizado pelo já mencionado Termo de Convênio nº 100013/2026. A contrapartida municipal, requisito para a efetivação do convênio, corresponde a R$ 538.047,18 (quinhentos e trinta e oito mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), advêm da anulação parcial de dotação orçamentária, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei Federal.

Os recursos serão remanejados da ficha de "Pavimentação de Vias Urbanas", em uma decisão estratégica que concentra parte do orçamento já previsto para esta finalidade em um projeto de alto impacto, que, por sua vez, está sendo viabilizado por uma significativa transferência estadual, multiplicando a capacidade de investimento do Município.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância para que o Município de Pilar do Sul possa executar uma obra estratégica, aguardada pela comunidade e com múltiplos benefícios em termos de mobilidade, segurança, saúde e desenvolvimento sustentável. A parceria com o Governo do Estado, materializada no Convênio nº 100013/2026, representa uma oportunidade única de realizar um investimento robusto na nossa infraestrutura urbana.

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público que caracterizam os membros desta Câmara Municipal, submeto a matéria à análise e deliberação de Vossas Excelências, certo de que, juntos, poderemos dar mais este importante passo para o progresso de Pilar do Sul.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP
A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026
De 17 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA E DETERMINA O SEU ARQUIVAMENTO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica julgada **IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** formulada contra o Vereador **LAÉRCIO VIEIRA MAIA**, relativa a fatos apurados no Processo Disciplinar nº 01/2026, instaurado a partir do Processo Administrativo Eletrônico nº 445/2025, nos termos da decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º - Nos termos do art. 14, §1º da Resolução nº 5, de 12 de julho de 2017, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências, determina-se o arquivamento da representação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de abril de 2025.
assinado eletronicamente
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente da CEDP
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Membro da CEDP
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Membro da CEDP (Ato da Presidência nº 1/2026)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026
De 17 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA E DETERMINA O SEU ARQUIVAMENTO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul vem perante o Egrégio Plenário desta casa apresentar o Projeto de Resolução que trata do Processo Disciplinar nº 01/2026, instaurado a partir do Processo Administrativo Eletrônico nº 445/2025, conforme Parecer e Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar anexos nesta Resolução.

Considerando que não foi constatada prova mínima de infração ética, a Comissão votou pelo arquivamento integral do Processo Disciplinar nº 01/2026, com base nos princípios da legalidade, proporcionalidade, devido processo legal e presunção de inocência.

Desta forma, solicitamos a deliberação do Projeto de Resolução pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pilar do Sul, 17 de abril de 2025.
assinado eletronicamente
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente da CEDP
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Membro da CEDP

assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Membro da CEDP (Ato da Presidência nº 1/2026)

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026
De 17 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JUNIOR E DETERMINA O SEU ARQUIVAMENTO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica julgada **IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** formulada contra o Vereador **CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JUNIOR**, relativa a fatos apurados no Processo Disciplinar nº 02/2026, instaurado a partir do Processo Administrativo Eletrônico nº 446/2025, nos termos da decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º - Nos termos do art. 14, §1º da Resolução nº 5, de 12 de julho de 2017, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências, determina-se o arquivamento da representação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de abril de 2025.

assinado eletronicamente
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente da CEDP
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Membro da CEDP
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Membro da CEDP (Ato da Presidência nº 1/2026)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026
De 17 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JUNIOR E DETERMINA O SEU ARQUIVAMENTO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul vem perante o Egrégio Plenário desta casa apresentar o Projeto de Resolução que trata do Processo Disciplinar nº 02/2026, instaurado a partir do Processo Administrativo Eletrônico nº 446/2025, conforme Parecer e Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar anexo nesta Resolução.

Considerando que não foi constatada prova mínima de infração ética, a Comissão votou pelo arquivamento integral do Processo Disciplinar nº 02/2026, com base nos princípios da legalidade, proporcionalidade, devido processo legal e presunção de inocência.

Desta forma, solicitamos a deliberação do Projeto de Resolução pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pilar do Sul, 17 de abril de 2025.

assinado eletronicamente
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente da CEDP
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Membro da CEDP
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Membro da CEDP (Ato da Presidência nº 1/2026)

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0242-2026, de autoria dos VEREADORES ANDERSON TOMIO MAEDA e LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada a possibilidade de ser realizada sangrias, limpeza e manutenção na Rua Francisco Silveira Diniz, altura do 205 – Zona Industrial.

INDICAÇÃO Nº 0243- 2026, de autoria dos VEREADORES LAÉRCIO VIEIRA MAIA e ANDERSON TOMIO MAEDA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada a possibilidade de ser realizado operação tapa buraco na Rua José Vaz Maia – 115, zona Industrial do município.

INDICAÇÃO Nº 0244-2026, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA e JOÃO ANTONIO BRISOLA

INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente, que realize a instalação de contêineres para coleta de lixo nos bairros Cananeia, Chácaras Reunidas, Jardim Panorama e Paineiras.

INDICAÇÃO Nº 0245-2026, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA e JOÃO ANTONIO BRISOLA

INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente, que realize uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a SABESP para o fornecimento de água potável no bairro Pombal de Baixo, próximo à Ilha do Pombal.

INDICAÇÃO Nº 0246-2026, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA e JOÃO ANTONIO BRISOLA

INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal que, solicite à Secretaria Municipal competente, a realização de podas das árvores existentes na Rua José Batista de Carvalho, no Bairro Jardim Primavera, de nosso município.

INDICAÇÃO Nº 0247-2026, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em

colaboração com a Secretaria competente, para que seja realizada manutenção com máquina Patrol, e distribuição de pedregulhos em toda extensão dos bairros Pinhal de Cima, Pinhal de Baixo, e toda extensão da Meia Légua e Bairro Caxangá.

INDICAÇÃO Nº 0248-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar operação tapa-buraco na Rua José Vaz Maia, localizada no bairro Jardim Vale.

INDICAÇÃO Nº 0249-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de implantar rede de abastecimento de água encanada no bairro Água Doce.

INDICAÇÃO Nº 0250-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria Municipal de Saúde, estude a possibilidade de implementar a distribuição do método contraceptivo de longa duração Implanon para oferta na rede pública de saúde do município.

INDICAÇÃO Nº 0251-2026, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, para que seja estudadas medidas para retirada de carros abandonados em via pública por mais de 30 dias.

INDICAÇÃO Nº 0252-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que realize a ampla divulgação da Lei Municipal nº 3.661/2022, que institui o Banco de Ração para Animais no Município de Pilar do Sul, com o objetivo de informar a população e incentivar doações e parcerias para o funcionamento efetivo do programa.

INDICAÇÃO Nº 0253-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio da secretaria competente, providencie a realização de estudo técnico visando à instalação de redutor de velocidade nas Ruas Francisco Válio e Luiz Estevam de Oliveira, definindo o ponto mais adequado para sua implantação.

INDICAÇÃO Nº 0254-2026, de autoria dos VEREADORES ANDERSON TOMIO MAEDA, LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA, LAÉRCIO VIEIRA MAIA, JOSÉ PEDRO DA CRUZ e CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal, que juntamente às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, realize um estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a implantação de uma Casa de Apoio e Recuperação Feminina, com o fim exclusivo de acolher e dar atendimento especializado ao público feminino dependente de substâncias psicoativas.

INDICAÇÃO Nº 0255-2026, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, que por meio das Secretarias Municipais competentes, realize um estudo de viabilidade para a implantação do "Parque Girassol" em nosso município, visando esse modelo atual que consiste na instalação de espaços lúdicos com equipamentos multissensoriais voltados à inclusão e ao desenvolvimento de crianças atípicas e especiais.

INDICAÇÃO Nº 0256-2026, de autoria da VEREADORA ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudos visando a possibilidade de reaproveitamento da estrutura física já existente em terreno pertencente ao município para a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), local anteriormente destinado à Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente (AACA), que foi recentemente devolvido ao patrimônio público municipal.

INDICAÇÃO Nº 0257-2026, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, para que seja realizada a reforma na Praça em frente ao cemitério São João Batista e ampliação dos sanitários com adaptação para garantir a acessibilidade.

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0038-2026, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre o funcionamento das unidades escolares que atendem em período integral no âmbito do Município: 1. Qual é o horário de funcionamento de cada unidade escolar que atende em período integral? 2. Quantos alunos estão atualmente matriculados em cada escola de ensino integral? 3. Quais são as oficinas e atividades oferecidas no contraturno escolar em cada unidade? 4. As unidades escolares estão estruturalmente adequadas para o atendimento em período integral? Em caso positivo ou negativo, detalhar as condições, considerando: a) salas de aula; b) refeitórios; c) áreas de lazer; d) espaços para atividades complementares; e) demais estruturas necessárias; 5. Como está organizado o funcionamento dos horários de entrada e saída dos alunos nas unidades de ensino integral? 6. No que se refere ao transporte escolar: a) como está estruturado o atendimento aos alunos do período integral; b) quais são os horários praticados para transporte (ida e volta); c) se há compatibilidade entre os horários escolares e o transporte ofertado. 7. Existe no Município ato normativo (lei, decreto, portaria ou outro instrumento) que discipline o funcionamento do ensino em período integral? Em caso positivo: a) encaminhar cópia da norma vigente; b) informar os principais critérios e diretrizes estabelecidos; 8. Há previsão legal ou normativa que autorize a dispensa dos alunos do período integral antes do cumprimento da jornada diária? Em caso positivo: a) informar em quais situações essa dispensa é permitida; b) indicar o fundamento legal; c) esclarecer como é realizado o controle e registro dessas dispensas.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.